



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4478, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de Servidores Públicos Municipais que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Nº 4.478/2017:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar créditos apurados em razão das férias e licenças-prêmio vencidas, pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, com débitos de impostos e Taxas Municipais, registrados em seu nome, inclusive os inscritos em dívida ativa.

§ 1º – Quando se tratar de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate aos Sinistros de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP (sobre terrenos), e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (incidente sobre a construção do imóvel), serão consideradas as seguintes hipóteses:

I – de imóvel de propriedade do servidor ou de seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário;

II – de imóvel adquirido pelo servidor ou por seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda autenticado;

III – de imóvel onde resida o servidor, mesmo que de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco.

§ 2º – Quando se tratar de débitos de Impostos e Taxas Municipais inscritos em dívida ativa, de imóveis de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau do servidor municipal beneficiado por esta Lei, será permitida a permuta mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento

comprobatório do grau de parentesco. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4499, de 21 de maio de 2018](#)).

Art. 2º – O servidor interessado deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dirigido à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando as devidas guias dos Impostos e Taxas Municipais registrados em seu nome, além dos documentos mencionados no artigo anterior, quando assim exigir.

§ único – Fica assegurado ao servidor à permuta pelo Município após a devida formalização do pleito, desde que comprovado o crédito e a conveniência da administração nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Municipal nº 1128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apurar o valor devido pelo servidor municipal em razão de Impostos e Taxas Municipais.

§ 1º – Apurado o valor devido, à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, deverá apurar quantos dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio serão permutados.

§ 2º – A diferença de eventuais valores a maior em relação ao número de dias inteiros apurados, será liquidada pelo servidor em moeda corrente.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º – A aplicabilidade desta Lei fica condicionada ao cumprimento do limites estabelecidos nos art. 19 e 10 na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal

Registro e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretario Adjunto resp. p/Diretoria